



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.772 - De 01 de Novembro de 2017.

Aprova o Loteamento denominado “Villa Toscana”.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n.ºs. VIII e XXI, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 3.º da Lei n.º. 2.191, de 04 de Julho de 2013,

DECRETA:

ART. 1.º. - Fica considerado aprovado o projeto de loteamento protocolado sob n.º. 673/2017, de 11/09/2017, com a área superficial de 159.212,00 m², conforme Matrícula n.º 22.176, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês - SP, sob a denominação de “**VILLA TOSCANA**” de propriedade da firma “**ALTAVISTA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**”, cadastrada no com C.N.P.J. sob o n.º. 24.733.563/0001-57, situada na rua Epitácio Pessoa, n.º 111, sala 1, Jardim Boa Vista, em Urupês-SP, área essa situada com frente para a rua Olavo Bilac, nesta cidade, de acordo com o Certificado GRAPROHAB n.º. 071/2017, de 26-10-2017, a saber:

1 - ÁREAS DA GLEBA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | ÁREAS (m²) | % |
|--------------|---|------------------------------|--------------|
| 1. | Áreas dos lotes (n.º. de Lotes - 345) | 92.226,81 | 57,92 |
| 2. | Áreas Públicas | | |
| 2.1 | Sistema Viário | 30.357,97 | 19,07 |
| 2.2 | Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) | 4.776,45 | 3,00 |
| 2.3 | Espaços livres de uso público | | |
| 2.3.1 | Áreas verdes/APP | 17.401,14 | 10,93 |
| 2.3.2 | Sistema de Lazer | 14.449,63 | 9,08 |
| 2.3.3 | Área non aedificand | - | - |
| 3 | Outros | | |
| 4. | Área loteada | 159.212,00 | 100,0 |
| 5. | Área Remanescente | | |
| 6. | TOTAL DA GLEBA | 159.212,00 | |

ART.2.º. - O loteador se compromete a executar no prazo de dois (02) anos, a contar da data de aprovação para a instalação do loteamento, de acordo com o compromisso específico e que fica fazendo parte integrante deste Decreto, os seguintes serviços e obras, oferecendo como garantia para a execução dos mesmos, através do competente instrumento público, o imóvel urbano (domínio útil) denominado lote 12 da quadra 10 localizado na rua Sorocaba, Condomínio Fazenda Tamboré Residencial, município de Barueri SP, com área superficial de 1.844,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 38.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri SP, avaliando em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e o apartamento residencial sob n.º 121, 12º andar do Edifício Anna Elizabeth, localizado na Praça Campos da Cunha n.º 41, Lapa, São Paulo SP, com área privativa de 98,9505 metros quadrados e duas vagas na garagem, objeto da matrícula n.º 57.398 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo SP, avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo que os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas de destinação aprovados ou licenciados pela CETESB, da mesma forma que deverão ser implantados dispositivos de drenagem das águas pluviais, de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com os projetos já aprovados pela Prefeitura Municipal:



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- a) - aberturas de vias de circulações principais e secundárias, com as respectivas dimensões;
- b) - rede coletora de esgoto, devidamente identificada, para atender o loteamento e possíveis ampliações, com respectivos ramais e derivações, interligados ao sistema existente e quando estiver fora da área de expansão da rede urbana do município, deverá executar interceptores interligados aos emissários;
- c) - guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com a execução de rampas de acesso, uma para cada face de quadra, em conformidade as normas técnicas federal;
- d) - rede de energia elétrica e iluminação pública. Deverão ser instaladas de lâmpadas de LED HIGH POWER 72W, no mínimo;
- e) - pavimentação asfáltica;
- f) - rede de escoamento de águas pluviais, não sendo permitidas valetas, inclusive de loteamentos de sítios de recreio quando necessários;
- g) - projeto de arborização das áreas de lazer, áreas verdes e sistema viário;
- h) - sinalização de transito vertical e horizontal e identificação das vias de circulação e logradouros públicos. Conforme legislação federal e municipal específica;
- i) - exigir quando conveniente, uma faixa *non aedificand* em frente ou fundo da gleba, para redes de água e esgotos e outros equipamentos urbanos;
- j) - demarcação dos lotes, identificando as divisas com marcos de concreto, confeccionados nas medidas de 45cm x 8cm x 8cm.
- l) - projeto de construção e urbanização das praças com execução de paisagismo, iluminação e revestimento dos passeios;
- m) implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, galerias para águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação, energia elétrica, iluminação pública, arborização, placa de identificação das vias públicas, sinalização de trânsito: vertical e horizontal, bem como a urbanização total, com todas essas especificações citadas da via pública frontal ao empreendimento denominada rua Olavo Bilac.
- n) conceber e dimensionar um sistema de abastecimento de água isolado, constituído de poço artesiano, reservatório e rede de distribuição, conforme detalhado em projeto;
- o) a rede de esgoto sanitário deverá ser projetada de forma que todo o efluente seja lançado no emissário existente, situado na margem esquerda do córrego Mundo Novo, que os conduzirão até a estação de tratamento de esgoto municipal.

Parágrafo Único – Os serviços e obras especificados neste artigo deverão ser realizados em obediência aos padrões fixados pela Prefeitura, mediante prévia aprovação dos respectivos projetos, sendo que com referência às redes de iluminação pública e de energia elétrica, pública e domiciliar, serão obedecidas as normas específicas da concessionária local desse serviço público.

ART. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.767/2017.
Prefeitura Municipal de Urupês, 01 de novembro de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

A FIRMA ALTAVISTA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA por seu representante legal **MARCIA HELENA MATHEUS GREGGIO**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 12.711.909-7 SSP-SP e do CPF nº 084.377.908-08, residente e domiciliada à Alameda Sabiá nº 483, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Cep: 06428-110; proprietária de uma área de terras situada dentro do perímetro urbano desta cidade, com área superficial de 159.212,00 metros quadrados, com frente para a rua Olavo Bilac, registrada na matrícula nº 22.176 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês, onde pretende implantar o loteamento que se denominará "VILLA TOSCANA", composto por 13 quadras e 345 lotes, de dimensões diversas, conforme se faz conhecer pelos projetos apresentados a esta municipalidade, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, Capítulo VI, artigo 18, inciso V, e Lei nº. 2.191 de 04 de julho de 2013, compromete-se: a executar às suas expensas, no prazo máximo de 2 anos, contados da Data de Aprovação do referido loteamento junto à Prefeitura Municipal, a implantação da rede de Abastecimento de Água, Perfuração de Poço e Reservatório, rede Coletora de Esgoto, Galerias de Águas Pluviais, rede de Energia Elétrica e Guias e Sarjetas e Pavimentação das vias, arborização, paisagismo, urbanização de praças e sinalização viária, conforme diretrizes exigidas pela municipalidade, e atender as exigências contidas nas alíneas do inciso VI e no parágrafo único do artigo 34 da referida Lei Municipal 2.191.

Assim para que o compromisso ora assumido surta os efeitos de direito, assina o presente em duas vias de igual teor e forma, de conformidade com a legislação vigente.

Urupês, 30 de outubro de 2017



ALTAVISTA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

